



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.198, DE 2008

(Da Sra. Solange Amaral)

Dispõe sobre a atualização das aposentadorias e pensões pagas, em virtude de invalidez permanente, pela Previdência Social.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3197/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As aposentadorias e pensões pagas, em virtude de invalidez permanente, pela Previdência Social aos seus segurados, até a data da publicação desta lei, terão seus valores atualizados de modo a que seja restabelecido o poder aquisitivo, considerando-se o número de salários mínimos que representavam na data de sua concessão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa busca restaurar o poder aquisitivo das aposentadorias e pensões pagas, em virtude de invalidez permanente, pela Previdência Social ao universo de cidadãos por ela segurados.

A proposição reveste-se de ampla importância social, na medida em que os portadores de doenças que determinaram a invalidez permanente conformam segmento da sociedade brasileira efetivamente necessitados de dispor de poder aquisitivo para fazer frente às relevantes e indispensáveis despesas com atendimento médico especializado e medicamentos necessários ao controle de suas doenças.

Com esse objetivo, propõe-se a atualização dos valores desses benefícios, para assegurar inalterado seu poder de compra, de forma a restabelecer a relação que tinham com o valor do salário mínimo quando de sua concessão.

É indiscutível que a recomposição do poder aquisitivo dos benefícios em tela é questão candente, posto que pesam a favor dos aposentados fortes argumentos.

Afinal, se persistirem os ganhos reais para o mínimo, sem que esses sejam repassados aos benefícios previdenciários acima desse valor, milhares de benefícios estarão, no curto prazo, no piso, equivalendo a um salário mínimo.

Ademais, considerando-se que a maioria dos aposentados, inativos e pensionistas, em virtude de invalidez permanente, integra o segmento dos cidadãos de terceira idade, é patente o fato de que o custo de vida dessas pessoas, com mais de 60 anos, é superior ao custo de vida do resto da população.

De acordo com a Fundação Getúlio Vargas, o Índice de Preços ao Consumidor da Terceira Idade (IPC-3i), que considera as famílias com 50% de idosos, o custo de vida dessas famílias é superior ao das famílias sem idosos. Entre 1994 e 2004, a inflação medida pelo IPC-3i ficou em 224,30%, enquanto que o índice da população em geral (IPC da FGV) foi de 175,96%.

Em face, portanto, da importância da matéria e de seu indiscutível cunho de justiça social, contamos com a sensibilidade e o apoio dos ilustres membros desta Casa para viabilizar a sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de abril 2008

Deputada Solange Amaral
DEMOCRATAS - RJ

FIM DO DOCUMENTO
